



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

NOTA/PROC/CJCONS Nº 143/09

Proc. 52400.001826/09

Em, 03/07/09.

Ementa: Consulta sobre a possibilidade de propositura de ação anulatória de marca. Feitos os esclarecimentos solicitados remetam-se os autos à Proc CJCont.

Sr.^a. Coordenadora (Coordenação Jurídica de Consultoria),

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de consulta formulada pela DIRMA a esta Procuradoria sobre a viabilidade da propositura de Ação de Nulidade do processo n.º 821653210, marca ITA, concedido pelo INPI em 13/12/2005 à empresa Centro Campinense de Educação Ltda., face aos documentos apresentados pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, que teve o processo n.º 827837321 sobrestado, comprovando o fato desse instituto ser um Órgão do Governo vinculado ao Ministério da Aeronáutica e existente desde 1950.

2. Primeiramente, cabe perguntar se a orientação, recebida pelo ITA e relatada no ofício de fls.20, de envio dos documentos para inclusão do ITA no banco de dados da Diretoria de Marcas para efeito de registro e oficialização de seu cadastro como Órgão do Governo, significa que aquele instituto teria prioridade de registro junto ao INPI e que, assim, o registro anterior seria passível de anulação, mesmo não tendo o instituto apresentado oposição no processo n.º 821653210.

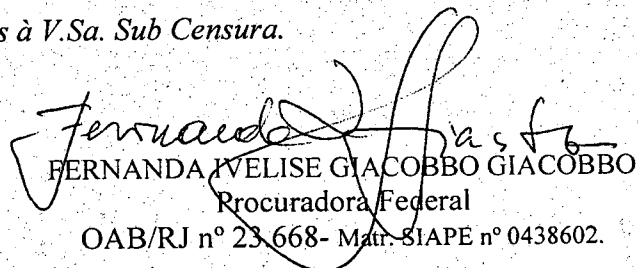
3. Uma vez esclarecido este ponto, entendemos que os presentes autos devam ser encaminhados à Proc CJCont para que esta avalie a possibilidade e os prós e contras da proposição de uma ação anulatória, uma vez que já decorrido o prazo legal de anulação do ato de ofício pela Administração.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

4. Entretanto, desde já nos ocorre uma outra alternativa: Por que o próprio ITA, julgando-se prejudicado, não propõe uma ação anulatória da marca contra o titular e contra o INPI, em lugar do INPI se arvorar de patrono de quem se julgar prejudicado ?

É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.


FERNANDA VELISE GIACOBBO GIACOBBO
Procuradora Federal
OAB/RJ nº 23.668- Matr. SIAPE nº 0438602.



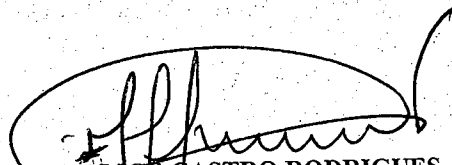
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

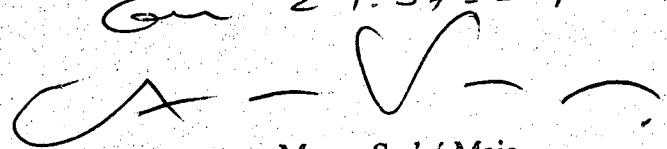
Ref.: Processo/INPI/nº 1826/2009.

Em 27.07.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 143/2009.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

de acordo
A dima
em 29.07.09

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe